



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004395.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Chavantes
Assunto : Contas Anuais
Período Examinado : 1º Semestre de 2023
Prefeito : Marcio Burguinha de Jesus do Rego
CPF nº : 247.927.178-17
Período : 01/01 a 30/06/2023
Relatoria : Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
Instrução : UR-04 / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Áquila* deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada *in loco*, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2023.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 02.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema



Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-007517.989.23);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados apresentam-se no presente relatório, antecedido pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	12.211 pessoas	2022
Densidade demográfica ¹	64,70 hab./km ²	2022
Extensão territorial ¹	188,727 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviço	2022
Arrecadação Municipal ²	R\$ 53.746.780,67	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 52.524.331,83	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 21 ago. 2023).

² Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício de 2022 do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 21 ago. 2023).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:



EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C	-
i-Planejamento	C	C	C	-
i-Fiscal	B	C+	B	-
i-Educ	B+	B+	B	-
i-Saúde	C	C	C	-
i-Amb	B	C	C	-
i-Cidade	C	C	C	-
i-Gov-TI	B	C	C	-

Obs.: Índices do exercício de **2022** pendentes de verificação/validação da Fiscalização.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022 ⁴
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR	PREJUDICADO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	4,32%	PREJUDICADO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,89%	PREJUDICADO
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	PREJUDICADO
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	NÃO	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,14%	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	25,22%	PREJUDICADO
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	70,76%	PREJUDICADO
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	94,13%	PREJUDICADO
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM, COM RESSALVA ²	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,83%	PREJUDICADO
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO ³	PREJUDICADO

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

² Houve anulação de Empenho em Restos a Pagar que não foi aplicado posteriormente, além de glosas de



RP não pagos, resultando na **não** aplicação do Fundeb do exercício em exame.

³ Desatendimento de recomendações.

⁴ Fiscalização do fechamento do exercício não encerrada até o momento.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	TC-003092.989.20	11/07/2022	Favorável	-
2019	TC-004744.989.19	13/10/2021	Favorável	-
2018	TC-004403.989.18	22/07/2020	Favorável	-

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: 03/2023	Tema: Estratégia Saúde da Família
Fiscalização Ordenada nº	I / 2023
TC e evento da juntada	TC-007517.989.23, evento 10
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none">- Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo à entrada da Unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;- Não há identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e dos componentes de cada equipe da unidade em local visível próximo à entrada da Unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;- Não há detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe em local visível próximo à entrada da Unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;- A Unidade não dispõe do número de moradores cobertos (população coberta) por cada equipe de saúde da família (ESF) que a integra, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;- Não há identificação de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade social;- Não há identificação e orientação de usuários acamados;- Não há identificação de situações de violência;- Não há captação de gestantes para inscrição no pré-natal;



	<ul style="list-style-type: none">- Não há captação de crianças menores de um ano;- Não há captação para a prevenção de câncer ginecológico;- Não há busca ativa de casos suspeitos de tuberculose ou hanseníase;- A Unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;- Ambientes externos e/ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011;- A Unidade não possui carrinho de emergência;- A Unidade não possui reanimador Pulmonar/AMBU;- A metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44, de 17 de agosto de 2009;- Há falta de Pílula (anticoncepcional oral);- Há problema na oferta de Eletrocardiograma (ECG);- Há falta de vacina Febre Amarela;- Há falta de vacina Influenza;- Há falta de vacina Pneumocócica 23-valente;- A triagem não é definida por profissional médico ou de enfermagem, segundo protocolo formalizado de estratificação de risco, ou por triagem médica ou de enfermagem (inclusive auxiliar ou técnico de enfermagem com supervisão), segundo protocolo formalizado com critérios de gravidade e/ou evolução aguda, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;- A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes ao AME (Ambulatório Médico de Especialidades) da rede estadual;- A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes ao CEO (Centro de Especialidades Odontológicas);- A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) ou serviço equivalente;- A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde ou de outra área assistencial;- A Unidade não efetua registro de dados sobre “Número de vacinas realizadas”;- A Unidade não efetua registro de dados sobre “Número de coletas de Papanicolau”;- A Unidade não efetua registro de dados sobre “Quantitativo de medicamentos dispensados por paciente”.
--	---

Mês: 04/2023	Tema: Operação Educação (1ª Fiscalização Ordenada Nacional)
Fiscalização Ordenada nº	II / 2023
TC e evento da juntada	TC-007517.989.23, evento 32
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none">- Na escola visitada havia rampas com inclinação superior a 8,33%;- A escola visitada não dispõe de sinalização tátil (piso/paredes);



	<ul style="list-style-type: none">- Foram verificadas desconformidades aparentes nas instalações adaptadas existentes da escola: Ausência de corrimão e guarda corpos no acesso à quadra de esporte;- Foram observadas falhas de pintura nas paredes da entrada da escola visitada;- Foram identificadas as seguintes irregularidades nos banheiros inspecionados da escola visitada: porta avariada e porta faltante no banheiro masculino; falta de tampa nos vasos sanitários; infiltração/mofo no teto;- Foi observada a falta de papel higiênico e sabão para higienização das mãos nos banheiros inspecionados da escola visitada;- A escola visitada não dispõe de instalações do banheiro adaptadas - PNE;- Foram observados vidros/janelas danificados/vandalizados e rachaduras/trincas nas paredes nas salas de aula da escola visitada;- A escola visitada não dispõe de instalações das salas de aula adaptadas;- A limpeza dos reservatórios não é realizada com periodicidade: encontrava-se com o prazo vencido;- A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;- A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade na escola visitada;- A escola visitada não dispõe de hidrantes;- Os extintores da escola visitada não estão dentro do prazo de validade;- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola visitada;- As portas e janelas das áreas de preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;- Na cozinha da escola visitada foram observadas outras inadequações: botijão de gás instalado na parte interna da cozinha;- A escola visitada não dispõe de despensa;- As instalações de alimentação na escola visitada não estão adaptadas - PNE;- A escola visitada não dispõe de área verde;- As instalações esportivas da escola visitada não estão em condições de uso: A quadra esportiva encontrava-se suja e infestada de fezes de pombos;- A escola visitada não dispõe de parque infantil para etapa de ensino fundamental – anos iniciais;- Foram observadas falhas de pintura nas paredes e/ou nos pisos na quadra esportiva da escola visitada para etapa de ensino fundamental (anos iniciais e finais);- Foram observadas infiltrações/mofo nas paredes e/ou na cobertura na quadra esportiva da escola visitada para etapa de ensino fundamental (anos iniciais e finais);- A escola visitada não possui botão de pânico ou equipamento equivalente.
--	--

O Executivo Municipal apresentou justificativas colacionadas, respectivamente, nos eventos 36 e 54. A verificação acerca da adoção de eventuais medidas saneadoras será realizada na Fiscalização de encerramento do exercício.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno, no âmbito da Prefeitura Municipal de Chavantes, foi regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 3.589, de 12 de novembro de 2018, tendo sido criado o cargo efetivo de Controlador Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 162, de 05 de dezembro de 2019.

Por meio da Portaria Municipal nº 119, de 23 de março de 2022, com efeito retroativo a 09/02/2022, a Sra. Thays Cordeiro Jacinto Ezaki¹ foi designada a responder temporariamente pelo setor até o provimento do cargo mediante concurso público (doc. 03).

Segundo declarado pela Responsável (doc. 04), o Concurso Público aberto para provimento da vaga de Controlador Interno foi cancelado por motivo de denúncia, com o início de novo processo, cuja nomeação será analisada no fechamento das contas de 2023.

Na vacância do cargo efetivo de Controle Interno, as atividades permanecem sendo exercidas por meio de função de confiança/gratificada, o que pode restringir a plena autonomia que deve existir para o exercício das respectivas atribuições, com vistas ao êxito e eficácia do Sistema, mesmo porque, os atos da Autoridade responsável pela nomeação (com poderes para sua revogação *ad nutum*), sujeitam-se, também, às verificações do Controle Interno.

Neste sentir, destacamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a temática:

[...] Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno** criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada**, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

[...] DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para **declarar a inconstitucionalidade** dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017,

¹ Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo I (doc. 03 – pág. 02).

do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada (STF. Relator Ministro Alexandre de Moraes. Recurso Extraordinário 1.264.676/SC. Decisão Monocrática. Publicado no DJE em 06 jul. 2020. grifos nossos)

Desta feita, é premente o provimento efetivo do cargo.

Por fim, anotamos que a responsável pelo Controle Interno **NÃO** emitiu relatório periódico (quadrimestral) até então (doc. 04).

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, não constatamos obras paralisadas no Município.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota nos itens abaixo descritos:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, impende destacar o histórico de baixo desempenho do IEG-M, não havendo evolução no índice nessa dimensão, consoante a seguir evidenciado:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021 ²
i-Plan	C	C	C

* Índices do exercício de 2022: ainda não validados/verificados pela Fiscalização.

** Dados extraídos do TC-007075.989.20.

² As informações concernentes ao IEG-M/2021 (com as respostas validadas pela Fiscalização), citadas neste relatório, encontram-se no doc. 05.



A gestão patrimonial imobiliária de Órgão público é um aspecto fundamental da administração, afeta a uma adequada governança pública, com potencial de tornar mais eficiente não só o dispêndio de verbas públicas, como também mais efetiva a política pública impactada, uma vez que inúmeras atividades são realizadas em espaços imobiliários sob responsabilidade do Poder Público. Assim, se a Administração possui uma adequada gestão, para exemplificar, em tese, não alugaria desnecessariamente imóveis de particulares, bem como faria as manutenções periódicas nos seus próprios, evitando desgastes por inação, omissão que geralmente resulta num processo de reforma mais oneroso.

Contudo, historicamente essa é uma das áreas mais sensíveis da Administração, pois é comum que ocorram falhas nos procedimentos de registro desses bens e de manutenção, o que pode gerar prejuízos aos cofres públicos e comprometer a transparência e até mesmo a eficiência da política pública envolvida.

Nesse contexto, entende-se pertinente a execução de ação fiscalizatória³ específica sobre a **gestão patrimonial imobiliária** do Órgão, com o **objetivo** de obter um diagnóstico não só da confiabilidade dos registros (contábeis e patrimoniais) desses bens, como também a adequação da manutenção e utilização. Para tanto, a ação é calcada nos seguintes aspectos:

- a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão;
- b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis;
- c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação.

Neste ponto, importante ressaltar que o escopo se restringe aos dados que o Órgão possui em seus registros, não abarcando a circularização dos dados constantes nos respectivos Registros Imobiliários, tendo em vista sua onerosidade.

Visando objetividade na exposição, passa-se a detalhar, nos aspectos abrangidos pela ação fiscalizatória, os achados de impropriedades/irregularidades, ainda que reflitam em outros temas, nos quais há remissão ao presente.

³ Esta ação possui como fundamentos a **Constituição Federal** (art. 70, e parágrafo único, e o art. 74, II), a **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** (art. 12, §§ 1º e 4º, art. 85, art. 89, arts. 94 a 96 e art. 106), **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (arts. 44, 45, e seu parágrafo único), além da **Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP** (art. 1º, art. 2º, VIII, e art. 25, I).

a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão

Requisitamos e carreamos *in loco* informações, visando averiguar a confiabilidade dos procedimentos de controles internos do Órgão, considerando-se num espectro abrangente, ou seja, enquanto sistema (métodos/procedimentos adotados pelo Órgão), e não focado no específico setor de Controle Interno.

Constatamos que existe um **setor (Diretoria de Serviços de Cadastro Imobiliário) especificamente responsável⁴** para proceder aos registros imobiliários do Órgão (cadastro imobiliário), para o qual houve formal designação de **pessoa responsável**, por meio da Portaria Municipal nº 133, de 03 de abril de 2023 (doc. 06 – pág. 03).

Entretanto, constatamos que a relação dos registros imobiliários (doc. 07), com informações complementadas pela Diretoria de Serviços de Cadastro Imobiliário, a partir de requisição desta Fiscalização, **não** está completa/atualizada, tendo em vista que não traz informações importantes, como o número de matrícula de todos os bens. Anotamos, ainda, a falta de integração com os demais setores, especialmente com o contábil (doc. 08).

Segundo declarado pela Prefeitura Municipal, não foi localizado laudo técnico de avaliação patrimonial, bem como não se tem notícia da existência de reavaliação dos bens imóveis (doc. 09).

Por fim, verificamos, também, que embora exista um Departamento de Patrimônio, **não** constatamos sua atuação na gestão dos bens **imóveis**.

Do averiguado, não constatamos procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados. Ademais, conforme exposto à frente, há divergência entre os saldos registrados nos controles imobiliários e contábil. Neste contexto, deduz-se que inexistente comunicação entre os responsáveis pelos setores a fim de convalidar/atualizar os respectivos saldos.

Realizar a comunicação entre os setores patrimonial e contábil, bem como a integração de seus sistemas, é indispensável, haja vista o disposto nos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964⁵:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
[...]

⁴ Lei Complementar nº 159, de 05 de junho de 2019 (doc. 06 – págs. 01/02).

⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 04 ago. 2023.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial. [grifos nossos]

Do acima exposto e das demais ocorrências que serão explanadas à frente, conclui-se que a carência de **confiabilidade ao sistema de controles internos do Órgão**, pois não há prevenção de impropriedades e irregularidades, resultando na falta de segurança das informações registradas.

Tal falha na gestão pode prejudicar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de políticas públicas dependentes de imóveis. No específico caso do Órgão, constatamos graves ocorrências que podem evidenciar a consequência do exposto.

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

Como já explicitado, o registro imobiliário existente (doc. 07) foi complementado, a partir de requisição desta Fiscalização, pois **não** se encontrava completo/atualizado, o que limita e prejudica uma eficiente gestão patrimonial, bem como evidencia dissonância ao disposto no artigo 94 da Lei nº 4.320/1964.

Outrossim, conforme informação colhida junto ao Executivo Municipal, não foi localizado laudo técnico de avaliação patrimonial dos bens imóveis de sua propriedade (doc. 09), o que impede a comprovação de sua realização. As avaliações/reavaliações, necessárias para a correta identificação/quantificação da composição patrimonial do Ente público, são previstas no artigo 106 da Lei nº 4.320/1964.

Nesse contexto, constatamos divergência entre os saldos do levantamento imobiliário com o registrado contabilmente, respectivamente, de R\$ 36.640.022,79 e R\$ 38.579.165,29 (doc. 07 - págs. 05/07). Como já explicitado no tópico anterior, há evidentes falhas nos procedimentos de controles internos do Órgão, denotando, com isso, que não foram adotadas medidas pertinentes a evitar esta irregularidade.

Do exposto, conclui-se que os registros administrativos e contábeis não refletem com fidedignidade a posição patrimonial do Órgão, assim inobservando os artigos 85, 89, 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

A partir das informações apresentadas e a existência de obras entregues, selecionamos imóveis para inspeções *in loco*, conforme segue.

I. IMÓVEL: Cadastro nº 015911 (doc. 07 - pág. 05)

Descrição: Barracão de Triagem de Resíduos Recicláveis

Programa: 0017 – Obras, Conservação e Serviços Municipais

Ação: 2043 – Manutenção dos Serviços de Obras e Conservação

Programa: 0022 – Agricultura e Meio Ambiente

Ação: 2048 – Manutenção da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

(doc. 10 - págs. 01 e 02)

Constatamos as seguintes ocorrências:

1. Divergências entre os dados constantes no cadastro e os verificados na inspeção *in loco*:
 - a. Função de Governo: não consta no registro (doc. 07), verificado *in loco*: Meio Ambiente (doc. 11).
2. O prédio encontrava-se fechado, com mato ao redor, demonstrando estar **sem utilização**, o que pode ter favorecido furtos ocorridos no local. Anotamos que a presente obra foi entregue na data de 07 de dezembro de 2021, conforme Termo de Recebimento Definitivo (doc. 13.B).

A teor do Boletim de Ocorrência, lavrado em 31/08/2022 (doc. 12), foram furtados, além da fiação elétrica interna e externa do Barracão, 02 prensas e 01 empilhadeira, adquiridos em decorrência do Convênio nº 00640/2013, celebrado com a Funasa (Fundação Nacional de Saúde), cujo objeto consistia nas obras de edificação do Barracão de Resíduos Recicláveis (doc. 13) e na aquisição dos seguintes equipamentos e materiais permanentes, nos termos do Plano de Trabalho (doc. 14): prensa, esteira transportadora, balança eletrônica, empilhadeira e caminhão gaiola.

Como consequência da inutilização do prédio, verificamos vários “bags” (sacolas grandes) com materiais recicláveis, que poderiam ser direcionados ao Barracão, depositados em ruas do Município (vide foto abaixo), obstruindo-as ou, até mesmo, interditando-as. Além de causar transtornos à população, por ocupar espaços públicos, tornam-se

verdadeiros criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, podendo ocasionar graves problemas na saúde pública municipal.

3. Falta de placa de identificação no local:
 - a. Portas e grades danificadas, com sinais de depredação;
 - b. Paredes e pisos com sinais de mofo e/ou bolor;
 - c. Pintura deteriorada;
 - d. Interior do prédio, inclusive os banheiros, encontrava-se muito sujo, com aspecto insalubre e dejetos de pássaros nos ambientes;
 - e. Alambrados ao redor do prédio danificados.
4. No interior do prédio havia uma esteira para separação de materiais e uma bicicleta, ambos sem identificação patrimonial.

O termo de verificação e o relatório fotográfico estão no doc. 11, do qual evidenciamos as seguintes:

	
01. Sinais de infiltração e falta de limpeza; falta de pintura nas instalações do Barracão.	02. "Bags" com materiais recicláveis depositados nas ruas.

II. IMÓVEL: Cadastro nº 053066 / Matrícula nº 1755 (doc. 07 - págs. 02 e 05)

Descrição: Teatro Municipal do Distrito do Irapé

Programa: 0020 – Cultura e Turismo

Ação: 2046 – Manutenção da Cultura e Turismo

(doc. 10 - pág. 03)

Constatamos as seguintes ocorrências:

1. O prédio encontrava-se fechado, com sinais de depredação do local e mato alto ao redor, demonstrando estar **sem utilização**, o que pode ter

favorecido o furto de fiação elétrica e luminárias, conforme se observa do Boletim de Ocorrência, lavrado em 17/09/2021 (doc. 15.B).

Anotamos que a presente obra foi entregue na data de 05 de maio de 2021, conforme Termo de Recebimento Definitivo (doc. 15.A).

2. O local apresentava:

- a. Porta lateral apoiada com barras de madeira na parte interna para evitar invasões;
- b. Forro em PVC danificado e sem lâmpadas;
- c. Interior do prédio, inclusive os banheiros, encontrava-se muito sujo, com sinais de depredação;
- d. Paredes com sinais de infiltração;
- e. Pias sem torneiras e vasos sanitários colocados no banheiro sem a instalação hidráulica;
- f. Parte externa do prédio com mato alto, necessitando capina e limpeza e com lâmpadas espalhadas pelo chão.

O termo de verificação e o relatório fotográfico estão no doc. 15, ao qual acrescentamos as seguintes:



III. IMÓVEL: Cadastro nº 053830 (doc. 07 - págs. 02 e 05)

Descrição: Programa Saúde da Família-PSF do Distrito do Irapé

Programa: 0008 – Assistência Médica e Odontológica

Ação: 2014 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Ação: 2019 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

Ação: 2021 – Manutenção dos Serviços de Assistência Odontológica

(doc. 10 - págs. 04/08)

Constatamos as seguintes ocorrências:

1. No momento da visita não havia atendimento médico e odontológico. De acordo com o informado, as consultas são realizadas por agendamento;
2. A Unidade não conta com veículo próprio para atendimento dos usuários;
3. Em visita ao local, constatamos (doc. 16):
 - a. Ralo danificado em um dos banheiros;
 - b. Necessidade de limpeza nos banheiros, devido à falta de funcionários na manutenção da unidade rotineiramente;
 - c. Sinais de infiltração/mofo no teto da sala dos agentes comunitários;
 - d. Sala de fisioterapia, nos fundos do prédio, inutilizada, servindo como depósito de materiais. Encontrado no local um turbilhão (equipamento de fisioterapia), sem placa de identificação e aparentemente sem utilização.

O termo de verificação e relatório fotográfico estão no doc. 16, do qual destacamos as seguintes:



Ante todo o exposto, a fiscalização da gestão patrimonial imobiliária do Órgão demonstrou fragilidades, impropriedades e irregularidades sob os aspectos da **confiabilidade dos controles internos** e da **conformidade dos registros administrativos e contábeis**, bem como **inadequados usos e precário estado de conservação** dos imóveis, objetos de inspeção *in loco*.

Tais achados demandam imediatas providências da Administração Pública, visando garantir a transparência e a eficiência na gestão de bens imóveis e, conseqüentemente, das políticas públicas neles executadas, inclusive sob a ótica econômica e de eficiência, buscando sua efetividade.

Consignamos, ainda, que as falhas assinaladas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 17):

- 3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.
- 11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
- 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

A teor do anotado no item “B.1” deste relatório, ao qual nos reportamos, foram constatadas inadequações em Unidade do Programa Saúde da Família-PSF visitada, localizada no Distrito de Irapé, que demandam providências pelo Executivo Municipal, quais sejam, falta de veículo próprio para atendimento dos usuários, imóvel necessitando de limpeza contínua e de reparos, em razão de infiltrações e ralos quebrados.

Impende, ainda, destacar a não evolução no desempenho nessa dimensão do IEG-M, consoante a seguir evidenciado:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Saúde	C	C	C

* Índices do exercício de 2022: ainda não validados/verificados pela Fiscalização.

** Dados extraídos do TC-007075.989.20.



Consignamos, ainda, que as falhas assinaladas indicam que o Município poderá não atingir as metas 3.8 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, retro citadas (doc. 17).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

A teor do anotado no item “B.1” deste relatório, ao qual nos reportamos, foram constatadas inadequações no Barracão de Triagem de Resíduos Recicláveis, que demandam providências pelo Executivo Municipal, quais sejam, falta de utilização do imóvel, acarretando o depósito dos materiais nas ruas da cidade; depredação do imóvel, com furtos de equipamentos e materiais permanentes necessitando de reparos para sua reutilização, em razão de bolor/mofo nas paredes e pisos, pintura deteriorada e portas, grades e alambrados danificados.

Impende, ainda, destacar a involução no desempenho dessa dimensão do IEG-M, consoante a seguir evidenciado:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Amb	B	C	C

* Índices do exercício de 2022: ainda não validados/verificados pela Fiscalização.

** Dados extraídos do TC-007075.989.20.

Consignamos, ainda, que as falhas assinaladas indicam que o Município poderá não atingir as metas 11.7 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, retro citadas (doc. 17).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

A teor do anotado no item “B.1” deste relatório, ao qual nos reportamos, foram constatadas inadequações no Teatro Municipal do Distrito de Irapé, que demandam providências pelo Executivo Municipal, quais sejam, falta de utilização do imóvel, com furto de fiação elétrica e luminárias; depredação do imóvel, necessitando de reparos para sua reutilização; banheiros sem acabamento, com pias sem torneiras e vasos sem instalação hidráulica.

Impende, ainda, destacar a não evolução no desempenho nessa dimensão do IEG-M, consoante a seguir evidenciado:



EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Cidade	C	C	C

* Índices do exercício de 2022: ainda não validados/verificados pela Fiscalização.

** Dados extraídos do TC-007075.989.20.

Consignamos, ainda, que as falhas assinaladas indicam que o Município poderá não atingir as metas 11.7 e 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, retro citadas (doc. 17).

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp (doc. 18) e dos constantes no presente, aos quais a Administração Pública deve atentar-se.

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp, no decorrer do 1º semestre, estão consignadas no Relatório de Instrução colacionado no doc. 19.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e na saúde, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp (doc. 18) e dos constantes no presente, aos quais a Administração Pública deve atentar-se.

Consignamos que as análises automáticas das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp, no decorrer do 1º semestre, estão consignadas no Relatório de Instrução colacionado no doc. 19.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

• ITENS DO RELATÓRIO

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Diversas irregularidades/inadequações constatadas em fiscalizações ordenadas (Estratégia Saúde da Família e Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional);

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Responsável pelo controle interno exercendo função de confiança, até provimento do cargo efetivo criado, o que restringe a plena autonomia no exercício de suas atribuições;
- Falta de emissão de relatório do período;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Histórico de baixo desempenho do IEG-M nesta dimensão;

Ação fiscalizatória específica sobre a Gestão Patrimonial Imobiliária

a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão

- Apresentação de relação dos registros imobiliários não completa/atualizada (faltam, p. ex., as matrículas);
- Não há integração entre o sistema de registro imobiliário e os demais setores;
- Os sistemas de controles internos do Órgão não apresentam confiabilidade;

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

- Não se tem notícia do laudo técnico de avaliação patrimonial;
- Divergência entre os saldos do setor de cadastro com o registrado contabilmente;

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

- Imóveis fechados, sem utilização;
- Imóveis com necessidade de manutenção, reparos e limpeza;
- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 (ODS);

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- USF visitada apresenta irregularidades, quais sejam: falta de veículo próprio para atendimento dos usuários, imóvel necessitando de limpeza contínua e de reparos, em razão de infiltrações e ralos quebrados;
- Histórico de baixo desempenho do IEG-M nesta dimensão;
- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 (ODS);

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Barracão de Triagem de Materiais Recicláveis visitado apresenta irregularidades, quais sejam: falta de utilização do imóvel, acarretando o depósito dos materiais nas ruas da cidade; depredação do imóvel, com furtos de equipamentos e materiais permanentes necessitando de reparos para sua reutilização, em razão de bolor/mofo nas paredes e pisos, pintura deteriorada e portas, grades e alambrados danificados;
- Histórico de involução no desempenho do IEG-M nesta dimensão;
- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 (ODS);

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Teatro Municipal do Distrito de Irapé visitado apresenta irregularidades, quais sejam: falta de utilização do imóvel, com furto de fiação elétrica e luminárias; depredação do imóvel, necessitando de reparos para sua reutilização; banheiros sem acabamento, com pias sem torneiras e vasos sem instalação hidráulica;
- Histórico de baixo desempenho do IEG-M nesta dimensão;
- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 (ODS);



• **ITENS DO ANEXO (RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO)**

2.2 - ANÁLISE DA DESPESA (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas liquidadas, com emissão de alertas pelo Sistema Audesp.

3.2 - APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO COM BASE NA DESPESA LIQUIDADADA

- Resultado do período apresenta percentual de aplicação (considerando a despesa empenhada e a liquidada) desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF, com emissão de alertas pelo Sistema Audesp.

3.4 e 3.5 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB e PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

-Apuração de despesas empenhadas com Fundeb acima de 100%, devendo a Origem averiguar seus registros contábeis.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 31 de agosto de 2023.

Floripes Queiroz de Almeida Rosa
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 31 de agosto de 2023.

Denise Fogolin
Chefe Técnico da Fiscalização